

00034

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 16/06/201	3			Proposição sória nº 620, de 2	2013
Deputado MENDONSA FILHO-DEM/PE					
1 Supressiva	2. Subs	titutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página]	ırtigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇ	Inciso ÃO	Alínea
Inclua-se o seguinte § 8° ao art. 2° da Medida Provisória nº 620, de 2013: Art. 2°					
"§ 8º Cada beneficiário do programa poderá financiar no máximo 1 (uma) unidade de cada bem de consumo durável descrito na Resolução do Conselho Monetário Nacional de que trata o § 6º.					
" (NR)					
JUSTIFICATIVA					
A Medida Provisória nº 620, de 2013, instituiu o Programa Minha Casa Melhor, que oferecerá linha de crédito especial para a compra de móveis e eletrodomésticos para beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida. O limite é de R\$ 5 mil por família, com juros de 5% ao ano e prazo de pagamento de 48 meses. Os bens financiáveis e seus valores máximos de aquisição serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional. Todavia, não foi fixada nenhuma limitação em relação à quantidade de produtos do mesmo tipo. Sem esta cautela, determinado beneficiário poderá, por exemplo, comprar cinco televisões de R\$ 1.000,00 e, após, repassar alguns dos aparelhos a outrem ou mesmo revender algumas unidades. Assim, a presente Emenda visa evitar que o Programa Minha Casa Melhor seja objeto de fraudes ou de outras manobras que atentem contra o seu principal objetivo, que é permitir a aquisição dos móveis e eletrodomésticos necessários para o bem estar das famílias.					
			Kenst		

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas R. vebido em 17 100 120 19, às 17:54.
Sigliofa Ansiliero, Mat. 257129